



NORMA DE PROCEDIMENTO – SETUR Nº 002

| | | | |
|------------------|---|-------------------|----------------------------------|
| Tema: | Realizar o cadastro dos prestadores de serviços turísticos (CADASTUR) | | |
| Emitente: | Secretaria de Estado do Turismo – SETUR-ES | | |
| Sistema: | <i>Não aplicável</i> | Código: | SETUR-002 |
| Versão: | 1 | Aprovação: | Portaria nº 012-R, de 28/04/2022 |
| | | Vigência: | 29/04/2022 |

1. OBJETIVOS

- 1.1 Promover o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços turísticos no Espírito Santo, por meio do cadastro de empresas e profissionais do setor.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado do Turismo (SETUR-ES)

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Nº 8.623/1993, que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo;
- 3.2 Decreto Nº 946/1993, que regulamenta a Lei Nº 8.623/1993;
- 3.3 Lei Nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo;
- 3.4 Decreto Nº 7.381/2010, que regulamenta a Lei Nº 11.771/2008;
- 3.5 Lei Nº 12.974/2014, que dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo;
- 3.6 Portaria do Ministério do Turismo Nº 37, de 11 de novembro de 2021, que estabelece as normas e condições a serem observadas no exercício da atividade de Guia de Turismo;
- 3.7 Portaria do Ministério do Turismo Nº 38, de 11 de novembro de 2021, que consolida as normas que instituem e disciplinam o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur e dá outras providências;
- 3.8 Portaria do Ministério do Turismo Nº 14, de 07 de março de 2022, que consolida e atualiza as regras e condições a serem observadas pelos prestadores de serviços de transporte turístico de superfície terrestre nacional e internacional;
- 3.9 Resolução ANTT nº 4.777, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento;
- 3.10 Resolução ANTT nº 5.017, de 18 de fevereiro de 2016, que altera a Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015.

4. DEFINIÇÕES



- 4.1 **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur):** sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo. O programa é executado pelo Ministério do Turismo, em parceria com os órgãos oficiais de turismo, nos 26 estados e no Distrito Federal. O cadastro garante diversas vantagens e oportunidades aos seus cadastrados e é também uma importante fonte de consulta para o turista;
- 4.2 **Prestadores de Serviços Turísticos:** sociedades empresárias, sociedades simples, empresários individuais e serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo;
- 4.3 **Atividades Turísticas de Cadastro Obrigatório:** o cadastro é obrigatório e gratuito para Meios de Hospedagem, Agências de Turismo, Transportadoras Turísticas, Organizadoras de Eventos, Parques Temáticos, Acampamentos Turísticos e Guias de Turismo;
- 4.4 **Atividades Turísticas de Cadastro Opcional:** o cadastro é opcional e gratuito para as seguintes atividades: Casas de Espetáculo, Centros de Convenções, Empreendimentos de Entretenimento e Lazer e Parques Aquáticos, Empreendimentos de Apoio ao Turismo Náutico ou à Pesca Desportiva, Locadoras de Veículos para Turistas, Prestadoras de Serviços de Infraestrutura para Eventos, Prestadoras Especializadas em Segmentos Turísticos, Restaurantes, Cafeterias, Bares e similares;
- 4.5 **Selo Cadastur nos Veículos:** serve para identificar as Transportadoras Turísticas ou Agências de Turismo com frota que estão cadastradas no Ministério do Turismo. Somente os veículos e as embarcações cujos dados foram informados no cadastro poderão ser identificados externamente pelo Selo Cadastur. É dever do prestador providenciar a impressão e adesivagem do Selo Cadastur em todos os seus veículos e embarcações. O selo é disponibilizado no Painel de Controle do Cadastur, aos usuários logados no sistema, para os prestadores em situação regular e com veículos cadastrados (embarcações ou veículos terrestres).
- 4.6 **Órgão delegado:** SETUR-ES

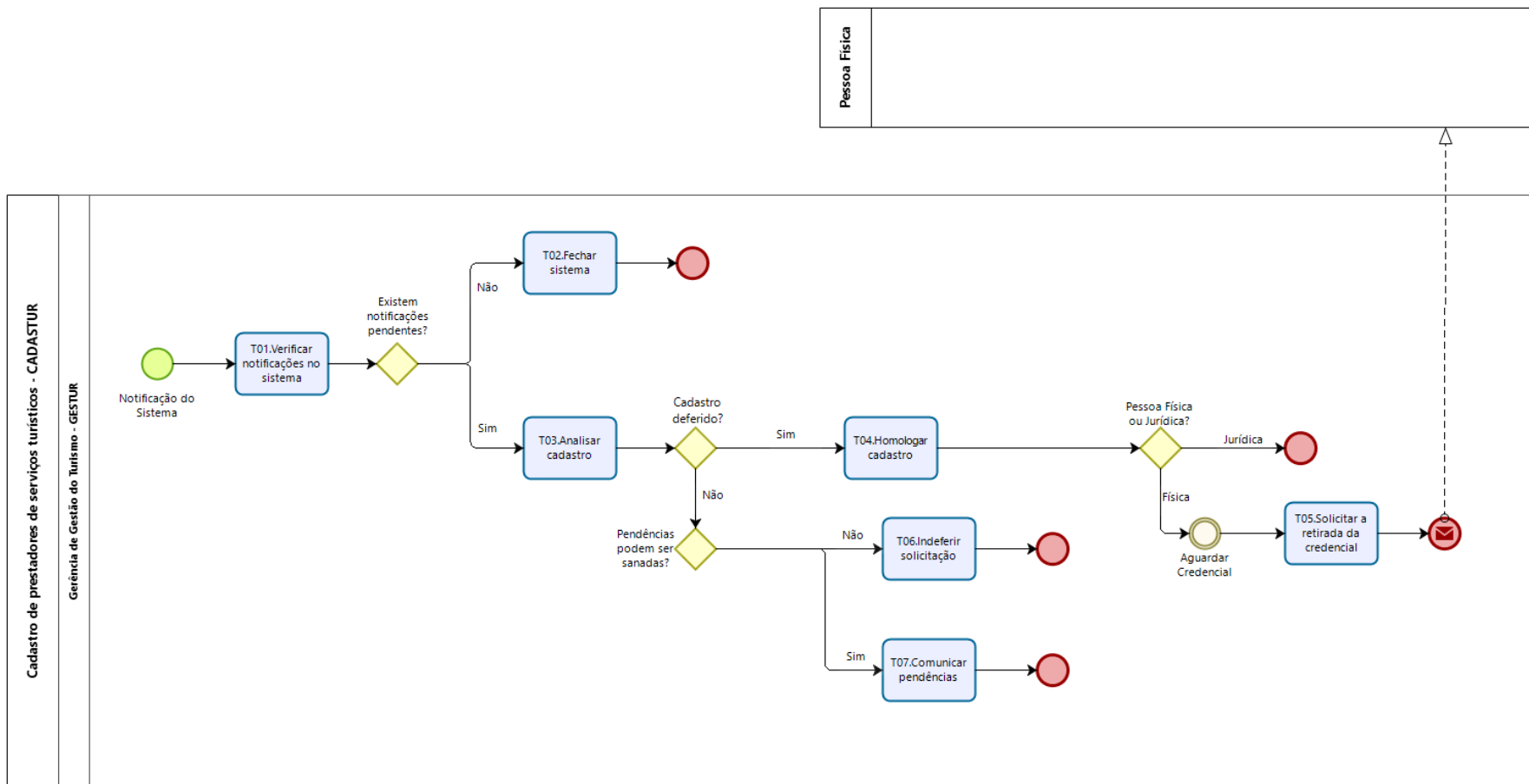
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerência de Gestão do Turismo (Gestur)
-

6. PROCEDIMENTOS



6.1 Fluxo de procedimentos





6.2 Diretrizes

T01. Verificar notificações no sistema

Acessar diariamente o sistema Cadastur por meio do link (<https://cadastur.turismo.gov.br>), clicar em login, e inserir dados de CPF e senha;

Verificar notificações no Sistema Cadastur referentes a: análise de cadastro inicial, análise de renovação, análise de reabilitação ou análise de alteração.

T02. Fechar sistema

Caso não haja notificações no Sistema Cadastur, fechar o sistema e encerrar procedimento.

T03. Analisar cadastro

Realizar análise da solicitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Após análise, o cadastro será deferido ou indeferido.

T04. Homologar cadastro

Caso seja deferido, o cadastro será homologado;

Para cadastro de Pessoa Jurídica, o procedimento é encerrado quando da homologação do cadastro.

T05. Solicitar a retirada da credencial

Para cadastros de Pessoa Física (Guia de Turismo), após a homologação pela Gestur, Ministério do Turismo envia credencial ao Órgão Delegado (SETUR-ES) no prazo de 60 dias úteis;

Gestur notifica o prestador, por e-mail e/ou telefone, para retirada da Credencial na SETUR-ES;

Gestur emite recibo da retirada de credencial;

Gestur digitaliza e anexa o recibo ao sistema do Cadastur.



T06. Indeferir solicitação

Caso seja indeferido e não haja possibilidade de resolução, encerrar processo.

T07. Comunicar pendências

Caso seja indeferido e haja pendências possíveis de serem resolvidas, notificar, via sistema, prestador de serviços para resolução no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Caso a resposta não atenda as pendências, Gestur notifica, via sistema, concedendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resolução;

Caso a resposta não atenda as pendências ou, vencido o prazo para resolução, sem atendimento às pendências, a solicitação é indeferida;

Caso a resposta atenda as pendências, o cadastro será homologado pela Gestur.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Na hipótese das credencias não serem retiradas no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** após o envio de comunicado enviado pelo e-mail informado no cadastro do CADASTUR, estas serão devolvidas ao Ministério do Turismo com a devida justificativa.

8. ANEXOS

8.1 ANEXO I – Orientações quanto aos procedimentos a serem seguidos pelas Regionais nas análises dos cadastros no Cadastur.

9. ASSINATURAS

| EQUIPE DE ELABORAÇÃO | |
|---|---|
| Márcia Machado Forechi Assistente de Gestão – DT Gerência de Gestão do Turismo | Murilo Bosa Vago Gerente de Gestão do Turismo |
| Rafael Granvillla Oliveira Coordenador ELPI | Roberta Ponzó Vaccari Analista do Executivo – Membro ELPI |
| Joyce Coelho Simões Analista do Executivo – Membro ELPI | Elaborado em: 26/04/2022 |
| APROVAÇÃO | |
| Fernando Castro Rocha Secretário de Estado do Turismo | Aprovado em: 27/04/2022 |



ANEXO I – Orientações quanto aos procedimentos a serem seguidos pelas Regionais nas análises dos cadastros no Cadastur.

Objetivo: orientar e proporcionar uma padronização na operacionalização e análises dos cadastros constantes no Cadastur.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1) Existem muitos cadastros antigos na caixa “Aguardando Pendência”, portanto, orientamos que as Regionais revisem o Painel de Controle, na caixa respectiva, para dar os devidos encaminhamentos, evitando, assim, que fiquem cadastros com prazos vencidos na caixa “Aguardando Pendencia”. Orientamos que emitam até duas pendências, quando necessário e, após isto, se o Prestador não atendeu à Pendencia emitida, dar o encaminhamento devido: indeferir ou deferir, suspender ou cancelar.
- 2) Evitar comunicação de pendência com texto informal:
 - a) Evitar ponto de exclamação e cuidar com a linguagem, tivemos conhecimento de alguns comunicados muito informais e até mesmo ríspidos direcionados aos Prestadores de Serviços Turísticos;
 - b) Explicar em detalhes a Pendência comunicada, informando motivos do impedimento do cadastro e formas para sanar o impedimento, embasando e correlacionando o motivo às legislações vigentes;
 - c) Ao realizarem contato telefônico, registrar na comunicação de pendência ou na opção de observações do Sistema Cadastur, o fato ocorrido para que fique registrada a situação em que o cadastro se encontra e para que os demais técnicos que forem analisar posteriormente o cadastro tenha conhecimento;
 - d) Não enviar Ofícios e informativos do MTur para os Prestadores de Serviços Turísticos, pois possuem conteúdo e linguagem técnica e podem estar desatualizados. Os referidos documentos são um meio de Comunicação entre o Ministério do Turismo e as Secretarias Estaduais de Turismo;
 - e) Evitar texto em caixa alta.
- 3) Caso haja dúvida se a empresa é MEI ou não-MEI, a Regional pode consultar no link <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>. É necessário a data de nascimento do proprietário, que pode ser verificada por meio da funcionalidade “Gerenciar Usuário” e “Novo Usuário”.
- 4) Em “Dados comerciais”, ao constatarem que os dados estão errados e não batem com os dados informados na RF, orientamos primeiro deferir o cadastro e depois comunicar pendência, solicitando ao Prestador confirmação do endereço em Dados comerciais, alertando que estas informações serão apresentadas, para consulta, aos turistas no site do Cadastur, para tanto, faz-se necessário estarem atualizados. E, se após o prazo, o Prestador não resolver a pendência, orientamos que o Técnico da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Regional faça a alteração nos Dados comerciais conforme a RF, por meio da ação "Alterar/Resolver Pendência" e anotar nas observações as motivações.

Segue sugestão de texto para enviar ao Prestador na Comunicação de Pendência:

Verificamos que os Dados Comerciais (endereço e CEP) estão em desconformidade com os dados dispostos na Receita Federal. Desta forma, solicitamos a atualização desses dados conforme o endereço que efetivamente executa suas atividades de atendimento ao público, considerando que as informações constantes nos Dados Comerciais são fonte de consulta aos turistas pelo site Cadastur, ou apresentar a justificativa do endereço em Dados comerciais estar distinto do endereço constante na Receita Federal. Atender em 10 dias.

5) A Lei nº 12.974/14, que dispõe sobre a atividade das Agências de Turismo, não se aplica às outras atividades constantes no Cadastur, nem mesmo se o prestador ao solicitar cadastro de atividade diversa (ex: transportadoras turísticas, organizadoras de eventos) possuir CNAE de Agência de Turismo. As atividades impeditivas a que se referem a Lei aplicam-se apenas quando forem analisar o cadastro de Agência de Turismo.

6) Se um Prestador solicitou cadastro "Em Implantação", em caso de dúvida quanto a sua atuação, a regional poderá deferir e, após, comunicar pendência solicitando justificativa. Caso o Prestador não responda à Pendência, a Regional poderá optar por resolver pendência, para retirar o cadastro da caixa de Pendências.

7) Não solicitar dos Prestadores de Serviços Turísticos o documento de arrendamento/locação dos veículos que não estão no nome da empresa, pois não existe obrigatoriedade legal, para fins de registro de veículos no Cadastur, que o documento do veículo esteja no nome da empresa.

Observa-se que o critério a ser verificado com relação aos transportes terrestres registrados no Cadastur é que estes sejam classificados na Categoria aluguel, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 7º da Portaria/Mtur nº 105/2018: *"Art. 7º As transportadoras turísticas e as agências de turismo que oferecerem transporte, na modalidade de fretamento turístico, deverão possuir CNAE compatível com a atividade desempenhada e informar no momento de seu cadastro os seguintes dados:*

I - número do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), no caso de transporte terrestre; e

II - Título de Inscrição da Embarcação normal (TIE) ou Miúda (TIEM), ou ainda, inscrição no Tribunal Marítimo, na hipótese de transporte aquático, observadas as normas pertinentes à matéria.

Parágrafo único. O inciso I do caput abrange somente os veículos da categoria aluguel das espécies compatíveis com o fretamento turístico definidas em legislação."

8) Observamos vários casos de cadastros de Agências de Turismo com o CNAE 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

motorista. Tendo em vista que ele é utilizado na atividade de Transportadora Turística, fica facultativo às Regionais comunicarem pendência com declaração de não exercício ao Prestador, caso entendam necessário informar que o referido CNAE deve ser utilizado apenas para a atividade de Transportadora Turística e não devem ser realizadas atividades de Locação de veículo sem motorista, pois então estariam exercendo atividade de Locadora de Veículo, que é incompatível com a atividade de Agência de Turismo.

Segue sugestão de texto para enviar ao Prestador na Comunicação de Pendência:

Verificamos que o empreendimento possui em seu cartão CNPJ o CNAE "49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista", desta forma alertamos que o referido CNAE é específico para a atividade de Transportadora Turística, e não devem ser realizadas atividades de Locação de veículo sem motorista com o referido CNAE, pois então estariam exercendo atividade de Locadora de Veículo, que é incompatível com a atividade de Agência de Turismo, conforme estabelece Lei 12.974/2014.

9) O CNAE de Agência de Turismo não precisa ser o CNAE de atividade econômica principal, conforme discutido no Encontro de 2018. Não se deve solicitar ao Prestador de Serviço Turístico alterar o CNAE para a atividade econômica principal.

10) Solicitar o Crachá antigo de Guia de Turismo, na Renovação, somente se o Profissional não possuir mais o Certificado e/ou Diploma de conclusão do curso de Técnico em Guia de Turismo, porém deve apresentar a devida justificativa de não mais possuir o referido Certificado e/ou Diploma de conclusão do curso Técnico.

Segue sugestão de texto para enviar ao Prestador na Comunicação de Pendência:

Solicitamos anexar ao cadastro o Certificado e/ou Diploma de conclusão do curso de Técnico em Guia de Turismo, ou caso não possua mais o referido documento, anexar o antigo crachá de Guia de Turismo (frente e verso), bem como a justificativa de não mais possuir a referida documentação, para análise.

11) Para a Categoria "Atrativo Natural/Cultural" o Guia de Turismo deve possuir, como requisito prévio, o curso de técnico em guia de turismo na categoria regional e o curso específico do atrativo turístico na UF que pretende atuar.

12) Nos casos em que o Prestador registrar uma embarcação, informando o TIE/TIEM, orientamos que cada Regional estreite laços com os órgãos marítimos para coletar documentos diretamente com eles, em vez de solicitar documento. Porém, caso não seja possível consultar diretamente a documentação nos referidos órgãos, orientamos comunicar a pendência, solicitando a documentação, para fins de análise. Segue sugestão de texto para enviar ao Prestador na Comunicação de Pendência:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Solicitamos anexar, por meio da ação no sistema “Alterar/Resolver Pendência”, a cópia do documento de inscrição da embarcação registrada (TIE/TIEM) para fins de verificação de sua validade. Atender em 10 dias.

13) Não solicitar o Laudo Técnico de Inspeção Veicular, uma vez que a competência para verificação deste documento não é do MTur.

14) Ao constatarem que uma Agência de Turismo possui CNAEs incompatíveis para a atividade ou CNAEs não turísticos, solicitar que o Prestador faça uma declaração de **NÃO EXERCÍCIO** das atividades incompatíveis por meio da funcionalidade “Comunicar Pendência”, em vez de solicitar documentos assinados fisicamente e até mesmo com reconhecimento de firma das assinaturas.

Assim, orientamos Emitir Declaração de não exercício em vez de excluir CNAEs. Segue sugestão de texto para enviar ao Prestador na Comunicação de Pendência:

Verificamos que em seu CNPJ existem CNAEs incompatíveis para a atividade de Agência de Turismo, conforme o art. 2º da Lei nº 12.974/14, quais sejam: [...]

Sendo assim, caso a empresa exerça essa(s) atividade(s), não será concedido o cadastro. Porém, se a empresa NÃO exercer as atividades a que se referem os CNAE(s) deverá, por meio da ação no sistema “Alterar/Resolver Pendência”, no campo “Justificativa”, escrever uma declaração de NÃO EXERCÍCIO, podendo ser objeto de fiscalização e responsabilização legal, se fornecer informações inverídicas. Atender em 10 dias.

15) Não se deve solicitar o Ato constitutivo da empresa para a análise dos cadastros de Agência de Turismo, uma vez que as análises são realizadas com base nos CNAEs constantes no CNPJ.

16) Nas análises de Matriz e Filial das Agência de Turismo, deve-se analisar a empresa como um todo, ou seja, verificar o CNPJ de ambas as empresas (Matriz e filial) para fins de CNAEs incompatíveis com a atividade de Agência de Turismo. Isto porque em consulta realizada junto a Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo nos foi orientado que matriz e filiais são uma mesma pessoa jurídica, ou seja, possuem o mesmo objeto. Dessa forma, ao analisarem a solicitação de cadastro de uma filial, isto é, nos casos de números de CNPJs com final diferente de “0001” (ex. 01.234.567/0002-00), deverão buscar o CNPJ da matriz (final **0001**, com o número da raiz igual, ex. 01.234.567/0001-00) e analisar os seus respectivos CNAEs, o qual deve constar a integridade do objeto e atividades compatíveis com as permitidas na Lei.

17) Os critérios para atendimento dos requisitos de UHs/Leitos Acessíveis são complexos e pouco conhecidos pelos prestadores, dessa forma, observando que esses critérios não são inspecionados pelo Cadastur, não se deve indeferir cadastro ao



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

constatarem possíveis erros nos números, por exemplo, quando o Prestador informa que o empreendimento não possui Leitos e UHS acessíveis, ou informa que possui o mesmo número para “Unidade Habitacionais e Leitos” e “Unidades Habitacionais e Leitos acessíveis”. Orientamos, nestes casos, Comunicar Pendência depois de deferir. Nessa comunicação, informar que o empreendimento deve seguir os critérios estabelecidos no Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018 e normas da ABNT, para os Leitos acessíveis.

Segue sugestão de texto para enviar ao Prestador na Comunicação de Pendência:

Constatamos possível incoerência nos dados informados quanto ao número de “Unidade Habitacionais e Leitos” e “Unidades Habitacionais e Leitos acessíveis”, por favor, rever e confirmar se os dados estão em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.296, de 1º de Março de 2018 e normas da ABNT no que se refere aos critérios estabelecidos para os Leitos acessíveis.

18) Haja vista a complexidade de formas de se buscar fluência em um idioma e, ainda, para evitar critérios inconsistentes e subjetivos, orientamos não solicitar o Comprovante de idiomas no cadastro de Guia de Turismo, pois esta informação é auto declaratória e o Profissional se responsabiliza (Termo de Responsabilidade) pelas informações inverídicas constantes em seu cadastro.

19) Observando o Decreto 9094/2017 que objetivo simplificar o acesso aos serviços públicos pelo cidadão, não devemos solicitar cópia da CRLV dos veículos, pois eles já constam em bases do Governo para consulta. A Regional deve consultar o site do DETRAN, órgão de trânsito estadual, do respectivo Estado para a consulta de categoria do veículo.

20) Com relação ao Nome Fantasia, estabeleceu-se que este dado deve ser conforme o disposto na RF, ou seja, não poderá ser utilizado “Nome fantasia” diferente do que está no cartão CNPJ. Caso o dado esteja preenchido com asteriscos, fica a critério de cada Regional solicitar ao Prestador que preencha ou não o campo conforme a RF.

21) A informação do Tipo de Meio de Hospedagem é autodeclaratório, independente do CNAE, inclusive para MEIs.

22) O Termo de Responsabilidade vem preenchido em nome do Responsável Legal e a assinatura é da pessoa logada (usuário do sistema), portanto, não é uma discrepância, conforme observado em algumas comunicações de pendência. Para conhecimento, a alteração em “alterar/resolver pendência” realizada pela regional não altera o Termo de Responsabilidade, ou seja, o Termo não ficará assinado com o nome do servidor da Regional. Contudo, caso a Regional efetue essa ação, é importante que sejam descritas na funcionalidade “Observações” as alterações e motivações realizadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

23) O certificado e/ou Diploma do Guia de Turismo não precisa ser de no mínimo de 800h, o critério é que seja um curso técnico em Guia de Turismo.

24) Não há impedimentos em Lei Federal para o exercício de Transporte escolar para Transportadoras Turísticas.

25) É permitido o cadastro em mais de uma atividade pela mesma empresa/CNPJ. Com exceção de alguns casos contidos na Lei 12.974/2014

26) Para as Transportadoras Turísticas e Agências de Turismo com frota MEI, o Transporte intermunicipal, interestadual e internacional aos MEIs não é permitido, porém não justifica o indeferimento do cadastro caso possuam em seu CNPJ o CNAE "4929-9/02 – Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional", desde que possuam o CNAE "4929-9/01 - Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Municipal".

Nestes casos, sugerimos deferir o cadastro caso constatado o CNAE o CNAE "4929-9/02" no CNPJ e comunicar pendência, para conhecimento, de que o Prestador MEI só pode exercer o Transporte em âmbito Municipal.

Segue sugestão de texto para enviar ao Prestador na Comunicação de Pendência:

Informamos que o empreendimento não deve exercer o Transporte Turístico intermunicipal, interestadual e internacional, em que pese possui o CNAE "4929-9/02 – Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional" em seu CNPJ, pois aos Microempreendedores individuais – MEIs só é permitido exercer o Transporte Turístico em âmbito municipal.

27) Licença de Funcionamento/Alvará para Meio de Hospedagem: retirada do Cadastur devido à sua complexidade por se tratar de um documento municipal, ou seja, de competência de outro órgão e com validades variadas, que não estão de acordo com a validade do Cadastur. Recomendamos procurar parceria com órgãos municipais e preferir a verificação por sistemas online, em vez de solicitar o anexo.

28) Não é necessário solicitar a Quitação eleitoral/militar para os Guia de Turismo, está no termo de responsabilidade, portanto não é necessário o anexo.

29) Normas locais e de outros órgãos não devem interferir no cadastro do Cadastur.

30) Para as atividades de Locadora de veículos não se deve solicitar os dados e documentos dos veículos. As informações são auto declaratórias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- 31) É permitido o Apelido no cadastro dos Guias de Turismo, desde que não seja pejorativo.
- 32) A informação do Tipo sanguíneo não obrigatório para o cadastro de guia de turismo.
- 33) As Agências de Turismos com Frota devem possuir o CNAE de Transportadora Turística ou os CNAEs 4929-9/03 – “Organização de Excursões em veículo Rodoviários próprios, Municipal” e CNAE 4929-9/04 – “Organização de Excursões em veículo rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional” para realizarem seu cadastro de veículo, ou seja, como agência com frota.
- 34) Parque Temático: atentar para as empresas, principalmente aquelas de Jogos eletrônicos em Shopping, que solicitam o cadastro como Parque Temático. Provavelmente não possuem o mínimo de 60mil metros quadrados.
- 35) Informações inverídicas podem ser verificadas posteriormente por meio de denúncia e fiscalização.
- 36) Plano de Descarte: os órgãos devem, primeiramente, elaborar a “Listagem de Eliminação de Documentos” que deverá ser aprovada pela CPAD (Ministério do Turismo) e pela instituição arquivística pública. Dessa forma, para darmos continuidade com o Plano em todas as Unidades da Federação, solicitamos encaminhar a Listagem de Eliminação, preenchida conforme modelo encaminhado em anexo e assim efetivarmos o descarte de toda documentação acumulada do antigo Sistema de Cadastro.

ASSINATURAS (6)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTA PONZO VACCARI
MEMBRO (ESCRITORIO LOCAL PROCESSOS E INOVACAO-ELPI -
SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 28/04/2022 19:00:19 -03:00

FERNANDO CASTRO ROCHA
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 28/04/2022 16:32:03 -03:00

MARCIA MACHADO FORECHI
ASSISTENTE GESTAO - DT
GESTUR - SETUR - GOVES
assinado em 28/04/2022 15:02:31 -03:00

RAFAEL GRANVILLA OLIVEIRA
PRESIDENTE (ESCRITORIO LOCAL PROCESSOS E INOVACAO-
ELPI - SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 28/04/2022 17:24:11 -03:00

JOYCE COELHO SIMÕES
MEMBRO (ESCRITORIO LOCAL PROCESSOS E INOVACAO-ELPI -
SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 28/04/2022 15:56:45 -03:00

MURILO BOSA VAGO
GERENTE FG-GE
GESTUR - SETUR - GOVES
assinado em 28/04/2022 15:02:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/04/2022 19:00:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTA PONZO VACCARI (MEMBRO (ESCRITORIO LOCAL PROCESSOS E INOVACAO-ELPI - SETUR) - SETUR -
SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-5J81NB>